



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.516

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2009 em R\$ 637.259.139,75 (seiscentos e trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. A discriminação da receita, por subcategoria, fica assim constituída:

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		513.521.600,73
Receita Tributária	44.735.686,20	
Receita de Contribuições	6.421.332,98	
Receita Patrimonial	67.877.091,52	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	171.482.992,00	
Receita de Serviços	28.849.710,88	
Transferências Correntes	179.818.858,97	
Outras Receitas Correntes	14.335.928,18	
		145.627.904,50
RECEITAS DE CAPITAL	71.437.268,00	
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	905.189,50	
Amortização de Empréstimos	30.185.447,00	
Transferências de Capital	43.000.000,00	
Outras Transferências de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS		659.149.505,23
(-) Deduções da Receita para form. do FUNDEF		-21.890.365,48
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		637.259.139,75

§ 2º. A discriminação da despesa, por função, fica assim fixada:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	9.620.000,00
02 – JUDICIÁRIA	4.578.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	45.107.840,59



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.516

2

05 – DEFESA NACIONAL	7.200,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	8.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.957.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.700.000,00
10 – SAÚDE	72.168.000,00
11 – TRABALHO	9.270.000,00
12 – EDUCAÇÃO	72.246.444,88
13 – CULTURA	4.690.300,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	145.000,00
15 – URBANISMO	8.258.000,00
16 – HABITAÇÃO	2.874.000,00
17 – SANEAMENTO	50.950.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.223.000,00
20 – AGRICULTURA	532.500,00
22 – INDÚSTRIA	524.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.036.844,28
24 – COMUNICAÇÕES	37.000,00
25 – ENERGIA	310.357.566,00
26 – TRANSPORTE	9.291.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.961.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	11.655.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.060.944,00
TOTAL DAS DESPESAS	637.259.139,75

§ 3º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	29.945.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	9.620.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE	186.762.829,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.466.800,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	8.470.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	275.421.795,75
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	947.000,00
ÁGUAS MINERAIS DE POÇOS DE CALDAS	406.000,00
DME ENERGÉTICA LTDA	124.219.715,00
TOTAL DAS DESPESAS	637.259.139,75



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.516

3

Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, até 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa fixada.

Art. 3º. Nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas mediante decreto, a ser baixado pelo Prefeito e referendado pelo Secretário Municipal de Fazenda, permitida apenas a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Parágrafo único. A providência autorizada por este artigo somente se dará quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 4º. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados por esta lei, serão acompanhados de justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2009.

Art. 5º. Fica criada a dotação orçamentária 02.17.02.08.244.0804.335043 – Subvenção ao CEREAD - Centro de Recuperação de Alcoólicos e Drogados e sua respectiva ficha no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 6º. Fica criada a dotação orçamentária 02.09.03.13.392.1301.3350.43.00 - Subvenção à Companhia de Artes Vamos Minha Gente, e sua respectiva ficha no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 7º. Fica criada a dotação orçamentária 02.09.03.13.392.1301.3350.43.00 - Subvenção Social – Coral Camargo Guarnieri e sua respectiva ficha no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.516

4

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 8º. Fica criada a dotação orçamentária 02.12.02.10.301.1001.3350.43.00 - Subvenção Social – Centro Cirúrgico da Associação Beneficente do Lions Club Poços de Caldas e sua respectiva ficha no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 9º. Fica criada a dotação orçamentária 02.16.01.24.722.0401.3390.41.00 – Contribuição ao CRAPOCA – Clube de Radioamadores de Poços de Caldas e sua respectiva ficha no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 10. Fica criada a dotação orçamentária 02.08.01.04.122.1501.3390.41.00 – Contribuição ao FORUM LIXO & CIDADANIA e sua respectiva ficha no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 11. Fica criada a dotação orçamentária 02.03.02.15.451.1501.3390.41.00 – Contribuição ao FORUM SOBRE TRÂNSITO e sua respectiva ficha no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 12. Fica criada a dotação orçamentária 02.17.01.08.244.0801.3390.41.00 – Contribuições aos FORUNS SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DROGADITOS E CONTRA A VIOLÊNCIA DE MENORES DE RUA e sua respectiva ficha no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 13. Na dotação orçamentária referente ao Convênio CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica, constante do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se lê “02.09.02.12.364.1208.0060-339039.00-533”, leia-se “02.09.02.12.363.1208.0060.339039.00-533 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Convênio CEFET”.



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.516

5

Art. 14. Fica criada a dotação orçamentária 02.17.02.08.244.0804.335043 – Subvenção à APHAS – Associação de Promoção Humana e Ação Social e sua respectiva ficha no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 15. Para viabilizar a manutenção da AESB – Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, fica suplementada a dotação 02.10.03.13.392.2302.0018.3.3.50.41.00-650 – Contribuições, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 16. Fica criada a dotação orçamentária 02.11.02.27.812.2701.339041 – Subvenção à Associação de Capoeira Filhos do Bonfim e sua respectiva ficha no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 17. Fica criada a dotação orçamentária 02.11.02.27.812.2701.339041 – Subvenção à Associação Candeias de Capoeira Poços de Caldas e sua respectiva ficha no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 422, da dotação orçamentária 07.02.02.26.782.0402.1051.44.90.5100 – Obras e Instalações.

Art. 18. Fica criada a dotação orçamentária 02.10.02.23.695.2302.33.90.41.00 – Subvenção à Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais e sua respectiva ficha no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 651, da dotação orçamentária 02.10.03.13.392.2302.2618.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Art. 19. Na dotação orçamentária referente ao Convênio CEI Irmã Catarina, constante do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se lê “02.09.02.12.362.1206.0062.335043.00-530 – CEI Irmã Catarina”, leia-se “02.09.02.12.365.1206.0062.335043.00-530 – CEI Irmã Catarina”.

Art. 20. Na dotação orçamentária referente ao Convênio FUNGOTAC, constante do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se lê “02.09.02.12.362.1206.0063.335043.00-531 – Convênio FUNGOTAC”, leia-se “02.09.02.12.365.1206.0063.335043.00-531 – Convênio FUNGOTAC”.

Art. 21. Para viabilizar a manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil, ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.516
6

02.09.04.12.365.1205.2610.33.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 91.000,00
02.09.04.12.365.1205.2610.44.90.52.00-Eq. Mat. Permanente..... R\$ 100.000,00
Total..... R\$ 191.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.02.12.365.1205.2137.33.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 100.000,00
02.09.02.12.365.1205.2137.33.90.36.00-Outros. Ser. Terc. PF..... R\$ 20.000,00
02.09.02.12.365.1205.2137.33.90.39.00-Outros Ser. Terc. PJ..... R\$ 70.000,00
02.09.02.12.365.1205.2137.44.90.52.00-Eq. Mat. Permanente..... R\$ 1.000,00
Total..... R\$ 191.000,00

Art. 22. Fica criada a dotação orçamentária 02.11.02.27.812.2701.33.90.41.00 – Contribuição ao CEEPC – Centro de Ensino, Educação e Pesquisa de Capoeira, e sua respectiva ficha no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo, serão anulados da dotação orçamentária 02.16.01.04.131.0401.2056.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ.

Art. 23. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Poços de Caldas, 9 de março de 2009.


MARCUS ELISEU TOGNI
PRÉSIDENTE

Processado n. 131/08
Publicada no Jornal de Poços em 30/03/2009